



GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 05 /2015/GP/GJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos arts. 28 e 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as orientações do DENATRAN, pelas Notas Técnicas nºs. 101 e 405/2007/CGIJF/DENATRAN e do Ofício Circular nº 45/2011/GAB/DENATRAN, de 13/05/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para as transferências de domicílio e de propriedade de veículos, objetos da decretação/aplicação da pena de perdimento;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos seguros e eficazes nas efetivações dos serviços de transferências de domicílio e de propriedade de veículos, objetos da decretação/aplicação da pena de perdimento,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que o processo de transferências de domicílio e de propriedade de veículo, o qual foi objeto de decretação pelo Poder Judiciário ou aplicação pela Receita Federal do Brasil da pena de perdimento, e doado a órgão/entidade da administração pública federal, estadual, municipal ou à entidade filantrópica, com sede no Estado de Goiás ou em outra Unidade da Federação, será analisado pela Gerência de RENAVAM e RENACH, devendo ser instruído com a seguinte documentação:

- I - Auto de Infração e Apreensão do Veículo;
- II - Ato Declaratório que aplicou a pena de perdimento do veículo ou Sentença Judicial que decretou o perdimento do veículo;
- III - Ato de Destinação de Mercadorias – ADM, com o respectivo Anexo constando a descrição do veículo, com sua identificação (placa e/ou chassi);
- IV - Vistoria Técnica do veículo com decalques das numerações do chassi e do motor e Laudo Óptico (Fotográfico);
- V - CNPJ do órgão ou entidade da administração pública ou da entidade filantrópica donatária;
- VI - fotocópias autenticadas do Diploma de Prefeito, da Ata de Posse e da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito Municipal, quando a donatária for Prefeitura Municipal;



VII - fotocópias autenticadas dos Atos de Nomeação e de Posse, da Carteira de Identidade e do CPF do representante do órgão ou entidade, quando a donatária for órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII - fotocópias autenticadas do Estatuto Social, das Atas de Eleição e de Posse da Diretoria atual da entidade, e da Carteira de Identidade e do CPF do atual Presidente, quando a donatária for entidade filantrópica.

Art. 2º Nas transferências de domicílio e de propriedade de veículo, dado em perdimento em favor da União e leiloado em hasta pública pela Receita Federal do Brasil ou destinado à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou a Órgão subordinados à citada Secretaria, e alienado em hasta pública, além dos documentos relacionados nos incisos I a IV, do art. 1º desta Portaria, serão, também, exigidos:

I - Edital do Leilão, com o respectivo Anexo contendo a identificação do veículo (placa e/ou chassi);

II - Nota de Arrematação do veículo ou Documento de Arrecadação - Receitas Federais - DARF ou documento equivalente, no original, quando a transferência de propriedade for realizada no DETRAN/GO e fotocópia autenticada pela Receita Federal do Brasil, quando se tratar, unicamente, de desvinculação de débitos e o veículo for transferido para outra Unidade da Federação;

III - CNPJ da Empresa adquirente do veículo e fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e do Comprovante de Endereço do representante administrador da empresa, quando a arrematante tratar-se de pessoa jurídica;

IV - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do(a) adquirente do veículo, quando o(a) arrematante tratar-se de pessoa física;

V - documento comprobatório da destinação do veículo à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou a Órgão integrante à citada Secretaria, quando se tratar de leilão originário desses Órgãos.

Art 3º O Comprovante da Decisão que Aplica a Pena de Perdimento de Veículo em favor da União, substitui o Auto de Infração e Apreensão do Veículo e o Ato Declaratório que aplicou a pena de perdimento do veículo, devendo ser apresentado no original ou autenticado com o "confere com o original", pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os documentos relacionados nos incisos de I a III, do art. 1º, desta Portaria deverão ser apresentados nos originais ou autenticados com o "**confere com original**" pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, sendo que a Sentença Judicial poderá ser conferida no site do Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal responsável pela sua prolação.

Art 5º Fica estabelecido que a desvinculação/isenção do débito de licenciamento anual de veículo levado em hasta pública, seja efetivada, somente, até a data da arrematação, desde que esteja vencido, haja vista a inexistência de previsão legal para o fracionamento da taxa de serviço estadual de licenciamento anual.

Art. 6º Para a desvinculação dos débitos incidentes no cadastro do veículo registrado no DETRAN/GO, objeto de decretação/aplicação da pena de perdimento, deverá



preliminarmente, ser averbada a restrição de comunicação de venda no cadastro do veículo, em nome do(a) donatário(a)/ arrematante.

Art. 7º A Gerência de RENAVAL e RENACH deverá adotar os seguintes procedimentos, para a efetivação da transferência de propriedade de veículo:

I - veículo registrado no Estado de Goiás:

a) desvincular o(s) débito(s) de licenciamento anual, referente(s) ao(s) exercício(s) anterior(es) à data da apreensão do veículo;

b) isentar o(s) débito(s) relativo(s) ao licenciamento anual, correspondente(s) ao(s) exercício(s) posterior(es) à data da apreensão do veículo;

c) desvincular o(s) débito(s), referente(s) à(s) multa(s) por infração(ões) de trânsito, cuja(s) autuação(ões) ocorreu(ram) no Estado de Goiás e que o Auto de Infração não esteja(m) vinculado(s) ao RENAINF;

d) solicitar aos demais órgãos atuadores, a desvinculação das multas decorrentes de infrações de trânsito, em que o Auto de Infração esteja integrado ao RENAINF;

e) solicitar à SEFAZ a desvinculação do(s) débito(s) de IPVA;

f) solicitar o cancelamento de restrição administrativa e/ou judicial prenotada(s) no cadastro do veículo, ao respectivo Setor/Órgão originário da restrição;

g) solicitar ao Agente Financeiro, via Comissão do Sistema Nacional de Gravames, a baixa/cancelamento do gravame (arrendamento mercantil, alienação fiduciária, reserva de domínio e/ou penhor) inserido no cadastro do veículo;

h) informar o número do último CRV, emitido para o veículo;

II - veículo registrado em outra Unidade da Federação :

a) solicitar ao DETRAN de origem de registro do veículo, a desvinculação dos débitos de licenciamento anual, IPVA e multas por infrações de trânsito, incidentes no cadastro do veículo, a baixa/cancelamento de gravame de arrendamento mercantil, alienação fiduciária, reserva de domínio e/ou penhor inserido no cadastro do veículo e o cancelamento de restrição administrativa e/ou judicial prenotada(s) no cadastro do veículo;

b) solicitar o número do último CRV, emitido para o veículo.

Parágrafo único - Instruir o processo com os documentos relacionados nos arts. 1º e 2º, desta Portaria.

Art. 8º Após a desvinculação dos débitos existentes no cadastro do veículo, enviar fotocópias do processo de perdimento, acompanhado de relatório dos débitos desvinculados ao Setor responsável pelo cadastramento na Dívida Ativa, dos valores que este DETRAN/GO é credor, até que o Sistema Informatizado seja preparado para o cadastramento automático dos referenciados créditos, bem como comunicar aos demais órgãos credores.

Art. 9º Atendidas as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, o processo de transferência de propriedade do veículo deverá ser encaminhado à Gerência



de Veículos ou Gerência de Controle Regional, de acordo com a residência ou domicílio do(a) adquirente, para efetivação da transferência de propriedade, com a emissão dos novos Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 10 Fica estabelecido que os processos protocolizados no DETRAN/GO, até a data de 31 de dezembro de 2014, serão concluídos com a documentação anteriormente exigida.

Art. 11 A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 12 Às Diretorias Técnica e de Atendimento; de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças, para ciência e cumprimento.

Art. 13 A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês janeiro de 2015.

  
JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
Presidente